



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.586  
**Processo:** CF-01018/2021  
**Interessado:** Comissão de Articulação Institucional do Sistema, Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Sistema Confea/Crea e Mútua

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1908/2021

Aprova a realização do 11º Congresso Nacional de Profissionais - 11º CNP, a ser realizado em uma única etapa, no período de 6 a 8 de outubro de 2022, em Goiânia-GO, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 19 de novembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 208/2011-CAIS, e considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP; considerando que o art. 1º do Anexo II da referida resolução dispõe que o Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais; considerando a Decisão Plenária nº PL-1403/2021, que aprovou o período de 3 a 8 de outubro de 2022 para a realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e do 11º Congresso Nacional de Profissionais, em Goiânia-GO; considerando que de acordo com o art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, o CNP realiza-se a cada três anos, na sequência imediata da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, em local e data definidos pelo plenário do Confea; considerando, assim, a necessidade de dar andamento às tratativas para a realização do 11º CNP, em 2022; considerando que conforme o inciso VIII do art. 34 da Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento do Confea, compete especificamente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP; considerando que por intermédio da Deliberação CONSOEA Nº 25/2021, a Comissão Organizadora Nacional encaminhou à CAIS, para análise e deliberação a aprovação do período de realização do 11º CNP e demais providências; considerando, sobretudo, que compete especificamente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a realização do 11º Congresso Nacional de Profissionais - 11º CNP, a ser realizado em uma única etapa, no período de 6 a 8 de outubro de 2022, em Goiânia-GO. 2) Determinar que a sessão solene de abertura do 11º CNP ocorra no dia 6 de outubro, após a solenidade de encerramento da 77ª SOEA. 3) Encaminhar os autos à CON para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 24/11/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 24/11/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0529563** e o código CRC **12A16B3B**.